

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Com as novas regras que entrarão em vigor em agosto de 2020, todas as empresas que fazem qualquer tipo de armazenamento de dados ou manipulação dos mesmos deverão aplicar e se preocupar com os dados e sua manipulação.

Após a leitura da lei, com as modificações e sem elas. Separei alguns pontos importantes, levando em conta os tipos e ramos de clientes que hoje atendo. Mas, não limitando-se a estes.

Empresas que fazem a manipulação dos dados de terceiros ou próprios e, por consequência, armazena os dados, para tratamentos mensais ou periódicos, devem criar uma documentação sobre o uso dos dados pelos funcionários que farão a manipulação.

Nesta documentação deverá conter informações base. De como manipular, o que fazer e o que não fazer com as informações. Assim como informações de boas praticas de uso dos dados. E por fim, aproveitando o feito, aplicar uma clausula de confidencialidade no documento. Para que nenhuma das informações deixem o ambiente de trabalho durante o contrato efetivo e após este. Deixando clara a força da lei nas penalidades.

Estas regras de boas práticas e governança criadas, aplicadas e melhoradas regularmente, deverão ser publicadas e atualizadas também com regularidade.

Caso a empresa que possui a base de dados, utilize a mesma para marketing. Está informação deverá ser passada para o usuário dono da informação. De maneira explicita, direta e clara. Está autorização de uso dos dados deverá ser mantida junto ao cadastro, como prova do direito de uso, enquanto o cadastro permanecer ativo.

Será necessário manter um histórico de como e quando as informações dos clientes e/ou usuários foram adquiridas. Assim como também será necessário manter um histórico de manipulações dos dados. Feitas pelo controlador e operador.

Sobre o prazo, o mesmo se seguirá de duas maneiras. A primeira é manter o dado apenas durante o uso do mesmo. Algo que poderá ocorrer em uma loja, durante a emissão da nota fiscal, por exemplo. E descartado assim que a operação for concluída.

A segunda possibilidade é manter o dado por tempo determinado em contrato ou período de prestação de serviço.

Todas as informações armazenadas deverão conter uma validade do armazenamento. Esse período poderá variar em dias, meses, ano, período contratual, período de contratação, período de prestação de serviços. Mas não será permitido perdido indeterminado.

Com o armazenamento da informação, a mesma poderá ser utilizada para tratamento, comunicações e emissões de documentos fiscais.

Não esquecendo que a liberação do armazenamento deverá ficar registrada junto ao dado armazenado.

Pode-se pedir consentimento para uso dos dados. Porém, a cláusula deverá estar destacada das demais em contrato. E o consentimento deverá ser feito por escrito. A empresa fica responsável pelos dados dos clientes, não importando quais funcionários façam a manipulação dos dados.

As empresas, não importando qual, deverá disponibilizar um sistema, de fácil acesso e uso para que o dono do dado faça atualizações, modificações e exclusão das informações mantidas pela empresa.

Quando ocorrer a solicitação de exclusão dos dados, esta deverá ser feita em todas as bases em que a mesma esteja. Não importando se utiliza serviços de terceiros e/ou mais de um banco de dados. A exclusão também deverá ser permanente.

Caso, por algum motivo, no cadastro exista um CPF de menor de idade, por lei, o mesmo não poderá ser armazenado.

Nos casos que são necessários estes CPF armazenados. O responsável legal por este menor de idade, terá que entregar uma autorização por escrito, permitindo o armazenamento. Este será necessário para os casos de empresas que necessitam de tal informação para gerar benefícios e outros cálculos fiscais.

Em casos de captura de dados de idosos, a mesma deverá ser feita de maneira clara, simples e acessível. Para o bom entendimento, sem margem para dúvidas.

Em nenhum caso os dados poderão ser passados para terceiros. Nem por conta de parceria, nem por se valer de mesmos sócios. Dados disponíveis pela empresa controladora dos mesmos, só poderão ser tratados pelo mantenedor.

A Autoridade Nacional poderá efetuar auditorias, caso o tratamento de dados de uma pessoa natural, puder ter sofrido preconceitos, por conta de como os dados foram tratados. Podendo assim o cliente solicitar a forma como os dados foram tratados. Mantendo segredos comerciais e industriais.

A Autoridade Nacional poderá solicitar relatórios de quais dados foram coletados, que forma foram coletas e como estão armazenados. Sendo necessário emitir relatórios desses itens para que seja aprovada pela mesma. No mesmo deverá estar os procedimentos adotados para mitigar os riscos de vazamento de dados.

Os dados pessoais não poderão ser usados para prejuízo pessoal dos clientes.

A transferência de dados nacionais para empresas internacionais fica vetada. Só poderá ocorrer a mesma, caso existam provas e comprovações de selos, certificados e código de conduta regularmente emitidos.

O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. E as informações do encarregado deverá ficar publica, se possível no site. Este ficará responsável pelos seguintes itens:

Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Caso ocorra um vazamento de dados, o mesmo deverá ser comunicado para a autoridade nacional e o titular dos dados. Na comunicação, será necessário os seguintes itens:

- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- As informações sobre os titulares envolvidos;
- A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

E caso ache necessário, a Autoridade Nacional poderá solicitar a ampla divulgação em meios de comunicação.

Por base, temos uma ideia de quais serão as necessidades para adaptação para a nova lei. E com esta, podemos criar um checklist e seguir aplicando as mudanças no curto espaço de tempo de um ano.

Vale ressaltar que empresas de tecnologia que prestem serviços de algum modo, devem adaptar os contratos para tal legislação. E, de modo como já deve ocorrer em toda a organização, nenhum usuário deverá utilizar qualquer programa no computador ou em equipamento pessoal durante o uso no ambiente corporativo, sem o aval do departamento de tecnologia de sua empresa.

Fico à disposição e deixo meus contatos para qualquer dúvida.

Danilo Arouca
CIO - IT Consultant
011.9.9958-4045
danilo@tecnoloide.com.br